

Nº: 05 / 2012 / CD
Data: 12 / 01 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

No âmbito do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 113/2011, a Circular Normativa n.º36 de 2011, de 28 de Dezembro, estabelece os meios de comprovação a apresentar pelos utentes de forma a usufruírem da isenção do pagamento de taxas moderadoras.

Para este efeito, os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% devem apresentar atestado médico de incapacidade multiuso emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro e do modelo de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009, de 20 de Novembro de 2009, in D.R. II Série, de 4 de Dezembro de 2009.

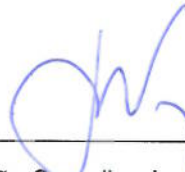
O Decreto-Lei n.º 291/2009 de 12 de Outubro estabelece o regime de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, determinando que a junta médica de avaliação das incapacidades deve ser realizada no prazo de 60 dias a contar da data da entrega do requerimento.

Em articulação com a Direcção-Geral de Saúde, determina-se que:

1. Os Atestados Médicos de Incapacidade Multiuso emitidos por Junta Médica de modelo anterior ao aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009, válidos (i.e. data de reavaliação não deve estar ultrapassada), e entregues nos serviços durante o período transitório (i.e. até 15 de Abril de 2012), conferem isenção de taxa moderadora até 31 de Dezembro de 2013, devendo até esta data ser substituídos pelo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, de modelo aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009.

2. Sempre que, seja ultrapassado o prazo legal para a realização de junta médica cuja avaliação da incapacidade resulte superior ou igual a 60%, o utente tem direito a ser reembolsado do montante pago em taxas moderadoras entre a data do prazo legal referido e a data de realização da junta médica;
3. O reembolso previsto no número anterior processa-se pelos serviços financeiros das Administrações Regionais de Saúde mediante apresentação pelo utente de recibos de pagamento de taxas moderadoras, comprovativo de requerimento de avaliação de incapacidades e atestado médico de incapacidade multiuso.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)